



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## EDITAL Nº 30

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI 06105.2022-9		Data de abertura: 11/12/2023, às 10 horas (horário de Brasília) Sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP Sim	Exclusiva ME/EPP Não	Reserva de quota ME/EPP Não
Objeto Registro de Preços de <u>aquisição</u> e <u>instalação</u> de equipamentos para monitoramento dos imóveis ocupados pelo TRE-MT, câmeras e demais equipamentos complementares		Decreto nº 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total estimado R\$ 2.252.550,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos)		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Pregoeiro: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO - Portaria TRE-MT nº 483/2022, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 285/2023.	
Modo de Disputa: Aberto e fechado			
Documentação de Habilitação - Item 9 do Edital			
EDITAL: <a href="http://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes">www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>			

## EDITAL DE LICITAÇÃO – TRE-MT

## PREGÃO Nº 30/2023

## FORMA: ELETRÔNICA

Sistema Eletrônico de Informações nº 06105.2022-9

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo "Setor E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1003, e Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade da antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)) e da Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para registro de preços visando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO de equipamentos para monitoramento dos imóveis ocupados pelo TRE-MT, câmeras e demais equipamentos complementares, para futura e eventual aquisição e instalação, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação é composta de 02 (dois) Grupos, com vários itens, conforme tabela constante do Anexo I-C do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para cada GRUPO separadamente.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de

transcrição.

**1.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.6.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços resultante deste certame não comportará adesão tardia por outros órgãos da administração pública (Acórdão TCU nº 2037/2019 – Plenário).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.3.2.** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**4.3.3.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**4.3.4.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

**4.3.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**4.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.1.1** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP.

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG.

**4.6.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.10. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Total do Grupo;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, marca, garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, insumos a serem empregados na instalação dos equipamentos (vide item 3.3.3 do Termo de Referência), frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos de pessoal, despesas com diárias e alimentação, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT) e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do GRUPO.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 (três) segundos.

**7.9.** Será adotado o envio de lances no pregoão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço do Grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.27.1.** no país;

**7.27.2.** por empresas brasileiras;

**7.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO** – O preço unitário/total não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.
- 8.3.** Outras causas de desclassificação de proposta:
- 8.3.1.** preço manifestamente inexequível;
  - 8.3.2.** Se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
  - 8.3.3.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
  - 8.3.4.** Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
  - 8.3.5.** Oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
  - 8.3.6.** Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
  - 8.3.7.** Descumprimento dos prazos para envio de documentos a pregoeiro;
  - 8.3.8.** Abandono do certame, deixando de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas, se for o caso; e
  - 8.3.9.** Não apresentar o licitante a planilha de preços corrigida ou não apresentar justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 8.4.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  - 8.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - 8.4.4.** Quando a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - 8.4.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.** O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Sicaf;
  - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9. Habilitação jurídica:**

**9.9.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.10.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.10.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.10.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.11. Qualificação-Técnica:**

**9.11.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**Grupo 02**).

**9.11.2.** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente (**Grupo 02**).

**9.11.3.** Registro do técnico ou engenheiro no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (**Grupo 02**).

**9.11.4.** Certidão ou Atestados, no mínimo um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em que seja comprovada a

aptidão para o fornecimento de bens (**Grupo 01**) ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**9.11.4.1.** Os atestados/certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**9.11.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9.12. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.12.1.** Certidão negativa de falência, em se tratando de sociedade comercial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação.

**9.12.2. Grupo 02** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.12.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.12.3. Grupo 02** - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.12.4. Grupo 02** - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **9.13. Declarações:**

**9.13.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

**9.13.2.** Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.5 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

**9.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.14.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- 10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.1.4.** Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços/Contrato.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
- 10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.  
Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 14.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
- 14.1.1.** Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;
- 14.1.2.** O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;
- 14.1.3.** O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;
- 14.1.4.** As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;
- 14.1.5.** As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

**14.2.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

**14.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

**15.4.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

**15.6.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar ou dar o aceite na nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993.

**16.1.1.** De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e pronta entrega.

**16.2.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.2.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.2.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por **meio eletrônico (e-mail)**, para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: [slc@tre-mt.jus.br](mailto:slc@tre-mt.jus.br), dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

**16.5.** Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 17. DO PREÇO

**17.1.** O preço registrado não será objeto de reajuste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**18.1.** A empresa fornecedora deverá observar, sempre que possível, as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, especialmente as seguintes:

**18.1.1** Se submeter a todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental e diretrizes de sustentabilidade relacionadas ao objeto, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, principalmente a Lei nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, relativos aos resíduos gerados;

**18.1.2.** Adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos naturais, redução de desperdício de insumos e materiais utilizados e menor impacto ao meio ambiente;

**18.1.3.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

**18.1.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**18.1.5.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

**18.1.6.** Descarte adequado do lixo eletrônico gerado, com medidas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento dos bens e seus componentes;

**18.1.7.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**18.1.8.** Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas /poluentes e ou substâncias adequadas dos atóxicos ou de menor toxicidade.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Para o fiel cumprimento da avença, este Tribunal se obriga a:

**19.1.1.** Pagar à empresa CONTRATADA, de acordo com o preço cotado, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

**19.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**19.1.3.** Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da IN SRF nº 1.234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**19.1.4.** Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;

**19.1.5.** Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**19.1.6.** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;

**19.1.7.** Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

**19.1.8.** Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

**19.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Para o fiel cumprimento da avença, esta Contratada se obriga a:

**20.1.1.** Aceitar a nota de empenho ou devolver o contrato/termo aditivo, devidamente assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;

**20.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;

**20.1.3.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços contratados;

**20.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência do Tribunal;

**20.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**20.1.6.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**20.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a entrega do material;

**20.1.8.** Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou ofício;

**20.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

**20.1.10.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

**20.1.11.** A empresa deverá entregar o produto na forma, local e prazo indicados no Item 5, juntamente com os Certificados de Garantia Técnica.

**20.1.12.** Proceder à troca do material que apresente alguma irregularidade/defeito, dano em razão do transporte, descarga ou outra situação sob sua responsabilidade, ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de **10 dias**, a partir da notificação feita pelos responsáveis pelo recebimento provisório, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, inclusive a penalidade de mora pela inobservância do prazo de entrega;

**20.1.13.** Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega ou ainda a não substituição do material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, nos termos da lei, por escrito, quando for o caso, **antes de vencer o prazo** de entrega ou de reapresentação do material que tenha apresentado a referida irregularidade, endereçada à Chefia da Seção de Patrimônio (e-

mail: [patrimonio@tre-mt.jus.br](mailto:patrimonio@tre-mt.jus.br)) ou à Comissão eventualmente designada, que, após avaliação e manifestação, à luz da legalidade, encaminhará ao superior imediato para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**20.1.14.** As justificativas apresentadas fora do prazo acima serão indeferidas de plano.

**20.1.15.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como, em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas dos órgãos reguladores, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**20.1.16.** Fornecer as câmeras, equipamentos, acessórios e periféricos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Quanto à instalação, executar o serviço nos termos determinados no Termo de Referência.

**20.1.17.** Executar o serviço de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem instalados, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

**20.1.18.** Fornecer pessoal devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

**20.1.19.** Apresentar à Contratante, antes do início das atividades, relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme.

**20.1.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

**20.1.21.** Assegurar à Administração Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuada.

**20.1.22.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

**20.1.23.** Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não cor responder à confiança ou perturbar a ação da equipe destinada à fiscalização.

**20.1.24.** Reparar os danos de natureza física e/ou estética decorrentes do procedimento de instalação, utilizando-se de todos os materiais e mão de obra necessários para sanar o dano.

**20.1.25.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**20.1.26.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros.

**20.1.27.** Zelar pelo cumprimento das normas locais, estaduais e federais pertinentes aos procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo.

**20.1.28.** Manter, durante a execução do serviço, a vigilância, proteção e conservação dos equipamentos e materiais empregados no serviço, bem como, a assistência técnica permanente.

**20.1.29.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

**20.1.30.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade.

**20.1.31.** Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**20.1.32.** Comunicar ao Órgão todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público.

**20.1.33.** Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**20.1.34.** Atender todos os pedidos de fornecimento dos serviços solicitados durante a vigência da Ata/contrato.

**20.1.35.** Zelar para que a equipe prestadora de serviços se apresente devidamente uniformizada ou portando identificação (crachá).

**20.1.36.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços/contrato.

**20.1.37.** Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução deste Contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços, objeto da contratação.

**20.1.38.** Arcar com o pagamento de todos os encargos de natureza social e tributária que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços ora pactuados, podendo o órgão exigir, quando entender necessário, a exibição dos respectivos comprovantes de quitação.

**20.1.39.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei.

**20.1.40.** Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.

**20.1.41.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos equipamentos, outros equipamentos e procedimentos.

**20.1.42.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), conforme o caso, devidamente registrados pela contratada na respectiva entidade de classe e entregue para a fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Lei nº 6.496/77.

**20.1.43.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, exceto se expressamente autorizada pela mesma por escrito.

**20.1.44.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento, podendo a Contratante reter pagamento para este fim.

**20.1.45.** Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

**20.1.46.** Fornecer treinamento de operação ao pessoal indicado pela Contratante.

**20.1.47.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Administração.

**20.1.48.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;

**20.1.49.** Executar os serviços conforme especificações técnicas e previsão elencada nesse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**20.1.50.** Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência;

**20.1.51.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

**20.1.52.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**20.1.53.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento dos equipamentos será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo dos materiais, após a conferência da fatura e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**21.1.1.** O pagamento pelas instalações dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do ateste da chefia do Cartório Eleitoral e, na Sede do TRE/MT, à chefia da Seção de Administração de Edifícios, em cada caso.

**21.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

**21.3.** Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

**a)** a data de emissão da nota fiscal;

**b)** o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

**c)** quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;

**d)** o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

**e)** o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**21.4.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**21.4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**21.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

**21.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**21.6.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.6.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.6.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.7.** Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

**a)** Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

**b)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se este forem devidos.

**21.8.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**22.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**22.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**22.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**22.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**22.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**22.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**22.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**22.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**22.1.5. Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**22.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**22.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

**22.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

**b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

**e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

**f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

**g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

**22.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.2.** A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

**22.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**22.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**22.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**22.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**22.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**22.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**22.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**22.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

## **23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA TÉCNICA**

**23.1.** A entrega dos equipamentos (Grupo 01) e execução dos serviços (Grupo 02) observarão as condições, garantia técnica e prazos previstos no item 05 do Termo de Referência.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: [npreg@tre-mt.jus.br](mailto:npreg@tre-mt.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**25.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.9.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**25.10.** A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

**25.11.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**25.12.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**25.13.** Em caráter complementar, as informações referidas no item 25.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**25.14.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 horas (horário de Cuiabá/MT).

**25.15.** Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

**25.16.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**25.17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos deste Edital:

**26.1.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**26.1.2.** Anexo I-A: GRUPO/Grupo 01 - Especificação dos Equipamentos

**26.1.3.** Anexo I-B: Distância entre Capital/Municípios de Mato Grosso

**26.1.4.** Anexo I-C: Modelo de proposta de preços;

**26.1.5.** Anexo I-D: Preço Máximo Estimado;

**26.1.6.** Anexo II: Modelo de Declaração;

**26.1.6.** Anexo III: Minuta da ARP;

**26.1.7.** Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

## **27. DO FORO**

**27.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 21 de novembro de 2023.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0662047**

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, apresenta-se este termo de referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas ao REGISTRO DE PREÇOS DE CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E INSTALAÇÃO.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO TRE-MT, CÂMERAS E DEMAIS

EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, para futura e eventual aquisição e instalação, conforme especificações e condições constantes deste documento, a ser realizado mediante pregão eletrônico.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

2.1. Visa otimizar e aperfeiçoar a segurança dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral matogrossense com o monitoramento das áreas das edificações do TRE-MT,, com o uso de tecnologia mais moderna e inteligente, possibilitando a detecção e gravação dos eventos ocorridos.

2.2 Concluindo, a presente licitação tem por escopo o aperfeiçoamento e modernização do sistema de segurança do Tribunal, de forma que atenderá às necessidades de melhoria do sistema de segurança existentes nos cartórios do interior (alarmes e sensores de presença), e na Sede do Tribunal (vigilantes e cerca elétrica), com a incorporação de soluções eletrônicas mais modernas, dando, assim, mais proteção aos bens ali existentes.

2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se ante à imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo de materiais a serem utilizados, uma vez que novas mudanças podem ocorrer na composição dos imóveis ocupados pelas unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

### **Justificativa da separação em GRUPOS**

2.4 A aquisição dos EQUIPAMENTOS EM GRUPO ÚNICO se justifica em razão das dependências entre os itens, considerando a necessidade da compatibilidade técnica entre os equipamentos, conforme:

- a) câmeras totalmente compatíveis com o DVR e atinente às especificações dos fabricantes de ambos os itens;
- b) as especificações do No-break deverão atender também à capacidade de sustentar/suportar a solução com o DVR por, no-mínimo, 1 uma hora;
- c) rack compatível com os DVRs, apto a acondicionar os equipamentos, com todos os acessórios necessários para fixação;
- d) dificuldade em administrar várias atas de registro de preços por equipamento, o que inviabiliza, também, a imputação de responsabilidades nas ocorrências entre as empresas.

2.5 A separação de um GRUPO específico DE INSTALAÇÃO é devido ao fato de que muitas empresas somente vendem os equipamentos, enquanto outras vendem e instalam, outras apenas se ocupam de instalações.

2.5.1 Consultando as empresas do mercado, as características do serviço de instalação que possibilitam às empresas estimarem seus custos são as quantidades de equipamentos que serão instalados em cada local. Desse modo, nos kits de instalação foram apresentados os tipos e as quantidades dos equipamentos que serão instalados em cartórios e na Sede do Tribunal. Quanto às câmeras speed dome, considerando maior custo com insumos e complexidade da instalação, estas constam em kit próprio.

## **3. DAS PROPOSTAS**

3.1 As propostas deverão conter os valores unitários e totais, bem como as especificações técnicas mínimas conforme Anexo I-C e a marca do produto ofertado, com encarte das especificações técnicas que atendam ao contido no Anexo I-A.

### **3.2 EQUIPAMENTOS:**

3.2.1 Nos preços apresentados pelo fornecedor deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

3.2.2 Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça - nº 4750, em Cuiabá/MT.

3.2.3 A quantidade de equipamentos tomou como base a necessidade para todos os imóveis envolvidos, da Sede do Tribunal e de 52 cartórios eleitorais do interior do estado.

### **3.3 INSTALAÇÃO:**

3.3.1 As instalações deverão ser executadas no prazo de **30 dias a contar do recebimento da nota de empenho**, durante o expediente normal de cada unidade ou conforme entendimento com o Gestor da ARP.

3.3.2 Conforme consulta de mercado, as características do serviço de instalação que possibilitam às empresas estimarem seus custos são as quantidades de equipamentos que serão instalados em cada local. Desse modo, nos kits de instalação foram apresentados os tipos e as quantidades dos equipamentos que serão instalados em cartórios e na Sede do Tribunal. Quanto às câmeras speed dome, considerando maior custo com insumos e complexidade da instalação, estas constam em kit próprio. Somando-se a isso, as distâncias entre a Sede do Tribunal/Cuiabá e as diversas localidades estão demonstradas no Anexo I-B, a fim de que as empresas avaliam as despesas com deslocamentos às localidades onde os cartórios eleitorais estão sediados.

3.3.3 O serviço de instalação compreende a instalação com fornecimento de todos os insumos de acordo com as normas técnicas vigentes, a configuração, a programação, o treinamento, entregando o sistema de monitoramento eletrônico em perfeito funcionamento nos locais atendidos.

3.4 O julgamento da licitação será **MENOR PREÇO POR GRUPO**, em dois GRUPOS, sendo:

#### **3.4.1 GRUPO 1: EQUIPAMENTOS**

#### **3.4.2 GRUPO 2: KITS DE INSTALAÇÃO**

3.5 As licitantes deverão apresentar proposta conforme modelo de Anexo I-C, com informação da marca e catálogos dos equipamentos que pretende fornecer.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2. Possuir Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- 4.3. Possuir Registro do técnico ou engenheiro no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 4.4. Comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.5. Os atestados/certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 4.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência contida no Item 9.12 e subitens do Edital de pregão, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 8.666/93, tem por finalidade demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, dando condições à Administração Pública a avaliar a solvência financeira da empresa proponente, a fim de assegurar o fornecimento dos bens licitados, considerados essenciais para melhoria da vigilância eletrônica do Órgão.
- 4.8. A exigência do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, e dos demais índices de liquidez, documentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, tem por finalidade possibilitar à Administração Pública avaliar a situação patrimonial e financeira das licitantes, reforçando as condições favoráveis ao cumprimento das obrigações contraídas e o fornecimento dos produtos e serviços licitados.
- 4.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez, pretende demonstrar, especificamente:
  - a) Liquidez Geral (LG): quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
  - b) Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo, além dos recursos líquidos, os recursos permanentes;
  - c) Liquidez Corrente (LC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, superiores a 1 (um).
- 4.10. Quanto à necessidade de comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente das empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a exigência se faz necessário considerando o valor estimado da contratação de R\$ R\$ 2.252.550,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo fornecimento frustrado, se for o caso, acarretaria despesas na tramitação do processo para habilitação de segunda empresa classificada.
- 4.11. Portanto, certificamos que as exigências relativas à qualificação econômico-financeira atendem ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devem possibilitar à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, sem excessos, resguardando o cumprimento do objeto e prevenindo a participação de empresas, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada não possuam capacidade para cumprir a obrigação contraída, além de robustecer a garantia técnica elencadas no item 9 deste Termo de Referência.
- 4.12. Demais requisitos de habilitação devem atender ao contido no edital de pregão.

#### 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A empresa adjudicatária será convocada, por meio eletrônico, a comparecer ao TRE/MT para retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, imputada demais penalidades cabíveis.
- 5.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela fornecedora, podendo ser enviado por e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.
- 5.3. A entrega do produto deverá ser realizada de **forma única**, acompanhada da nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.
- 5.4. A entrega do objeto deverá ser efetuada no **prazo máximo de 30 dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - Seção de Patrimônio, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal.
- 5.5. **Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecido neste subitem.**

5.6. A fornecedora responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto.

5.7. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da fornecedora, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

5.8. O objeto deverá ser NOVO, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada, de boa qualidade e em perfeito estado de funcionamento.

5.9. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, o objeto será recusado, devendo a fornecedora substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Chefe da Seção de Patrimônio ou por Comissão especialmente designada pelo Diretor Geral, que certificará a conformidade dos equipamentos.

## **7. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. Após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital e na nota de empenho, que consiste na comparação das especificações, na avaliação quantitativa e qualitativa do material e de sua nota fiscal ou nota fiscal/fatura com o constante no Termo de Referência, os equipamentos serão recebidos definitivamente, pela unidade requisitante, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a fornecedora efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

7.2 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação das especificações técnicas.

7.3. Serão devolvidos os equipamentos que não atenderem às especificações exigidas no Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação.

## **8. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

8.1. Compreende a instalação, configuração, programação, treinamento, entregando o sistema de monitoramento eletrônico em perfeito funcionamento nos locais atendidos.

8.2. Deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação feita pela chefia da Seção de Administração de Edifícios.

8.3. A Contrada deve fornecer todos os insumos necessários à adequada instalação, de acordo com o as normas técnicas, inclusive toda a infraestrutura necessária, acessórios para instalação em parede, em poste ou no teto, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos, cujo custo deverá estar previsto no valor do kit instalação, inclusive despesas com diárias, deslocamentos, encargos trabalhistas, despesas diretas e indiretas.

8.4. O serviço de instalação será recebido pelo chefe de cartório e pela chefe da Seção de Administração de Edifícios, quando os equipamentos forem instalados nos cartórios ou na Sede do Tribunal respectivamente, ou por qualquer servidor por eles designado formalmente, declarando que o sistema de monitoramento esteja funcionando plenamente e foram cumpridas todas as exigências da contratação.

8.5. Demais informações estão descritas no Anexo I-C deste Termo de Referência.

## **9. DA GARANTIA TÉCNICA**

9.1. O prazo de garantia técnica dos equipamentos é o estabelecido pelo fabricante, não sendo inferior a 12 (doze) meses, com assistência técnica no Brasil.

9.2 A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao Contratante a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do Contratante.

9.3 Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a licitante fornecedora dos equipamentos, responsável pelos serviços de assistência e suporte até o término da garantia.

9.4 Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da fornecedora, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para este Tribunal, sujeita a fornecedora, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.5 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, os materiais poderão ser removidos para oficinas da fornecedora, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, correndo por conta da fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

9.6. Ainda no período de garantia, no caso de interrupção do funcionamento do sistema instalado ou de funcionamento precário, a empresa instaladora deverá comparecer ao local após notificação da contratante, em até 10 (dez) dias, para restabelecer o sistema e, caso não seja

possível o restabelecimento, apresentar relatório técnico do problema.

9.6.1. Em sendo falha de equipamento, a empresa fornecedora deverá providenciar a sua substituição em até 10 (dez) dias e arcar com o ônus da nova instalação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de pregão, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes desses documentos.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

10.3. A empresa deverá entregar o produto na forma, local e prazo indicados no Item 5, juntamente com os Certificados de Garantia Técnica.

10.4. Proceder à troca do material que apresente alguma irregularidade/defeito, dano em razão do transporte, descarga ou outra situação sob sua responsabilidade, ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de **10 dias**, a partir da notificação feita pelos responsáveis pelo recebimento provisório, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, inclusive a penalidade de mora pela inobservância do prazo de entrega;

10.5. Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega ou ainda a não substituição do material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, nos termos da lei, por escrito, quando for o caso, **antes de vencer o prazo** de entrega ou de reapresentação do material que tenha apresentado a referida irregularidade, endereçada à Chefia da Seção de Patrimônio (e-mail: [patrimonio@tre-mt.jus.br](mailto:patrimonio@tre-mt.jus.br)) ou à Comissão eventualmente designada, que, após avaliação e manifestação, à luz da legalidade, encaminhará ao superior imediato para adoção das providências que se fizerem necessárias.

10.6. As justificativas apresentadas fora do prazo acima serão indeferidas de plano.

10.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como, em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas dos órgãos reguladores, utilizando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.8. Fornecer as câmeras, equipamentos, acessórios e periféricos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Quanto à instalação, executar o serviço nos termos determinados neste Termo de Referência.

10.9. Executar o serviço de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem instalados, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

10.10. Fornecer pessoal devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

10.11. Apresentar à Contratante, antes do início das atividades, relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme.

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

10.13. Assegurar à Administração Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

10.15. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não cor responder à confiança ou perturbar a ação da equipe destinada à fiscalização.

10.16. Reparar os danos de natureza física e/ou estética decorrentes do procedimento de instalação, utilizando-se de todos os materiais e mão de obra necessários para sanar o dano.

10.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros.

10.19. Zelar pelo cumprimento das normas locais, estaduais e federais pertinentes aos procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo.

10.20. Manter, durante a execução do serviço, a vigilância, proteção e conservação dos equipamentos e materiais empregados no serviço, bem como, a assistência técnica permanente.

10.21. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade.

10.23. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 10.24. Comunicar ao Órgão todo acontecimento que irregular e que atente contra o patrimônio público.
- 10.25. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 10.26. Atender todos os pedidos de fornecimento dos serviços solicitados durante a vigência da Ata/contrato.
- 10.27. Zelar para que a equipe prestadora de serviços se apresente devidamente uniformizada ou portando identificação (crachá).
- 10.28. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços/contrato.
- 10.29. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução deste Contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços, objeto da contratação.
- 10.30. Arcar com o pagamento de todos os encargos de natureza social e tributária que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços ora pactuados, podendo o órgão exigir, quando entender necessário, a exibição dos respectivos comprovantes de quitação.
- 10.31. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei.
- 10.32. Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.
- 10.33. Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos equipamentos, outros equipamentos e procedimentos.
- 10.34. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos (CRT), conforme o caso, devidamente registrados pela contratada na respectiva entidade de classe e entregue para a fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Lei nº 6.496/77.
- 10.35. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, exceto se expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- 10.36. Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento, podendo a Contratante reter pagamento para este fim.
- 10.37. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.
- 10.38. Fornecer treinamento de operação ao pessoal indicado pela Contratante.
- 10.39. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura.
- 11.2. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela fornecedora, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- 11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora, relativos ao objeto da contratação.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal.

## **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento dos equipamentos será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela fornecedora, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade.
- 13.2. O pagamento pelas instalações dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do ateste da chefia do Cartório Eleitoral e, na Sede do TRE/MT, à chefia da Seção de Administração de Edifícios, em cada caso.
- 13.3. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos materiais (art. 40, XIV, alínea “a” – Lei 8.666/1993);
- 13.4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal, inclusive moratório.
- 13.5. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social – COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem

retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11.1.2012.

13.6. Em se tratando de empresa optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, a fim de não sofrer a retenção na fonte dos valores citados no item anterior.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante o período de vigência da ARP, o pedido de emissão de nota de empenho, o pagamento do serviço de instalação e o controle de saldo da ARP deve ficar a cargo da unidade requisitante, que terá as informações da quantidade, e definirá a oportunidade de compra dos materiais, inclusive de controle de saldo orçamentário, o qual deverá:

14.1.1. Promover a fiscalização do material fornecido, garantindo o exato cumprimento das condições impostas neste termo de referência, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

14.1.2. Solicitar à Administração as providências que ultrapassem a sua competência, a fim de que possam ser adotadas as medidas convenientes para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

#### **15. DA SUSTENTABILIDADE**

15.1. A empresa fornecedora deverá observar, sempre que possível, as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, especialmente as seguintes:

15.1.1. Se submeter a todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental e diretrizes de sustentabilidade relacionadas ao objeto, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, principalmente a Lei nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, relativos aos resíduos gerados;

15.1.2. Adotar boas práticas voltadas à otimização de recursos naturais, redução de desperdício de insumos e materiais utilizados e menor impacto ao meio ambiente;

15.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

15.1.6. Descarte adequado do lixo eletrônico gerado, com medidas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento dos bens e seus componentes;

15.1.7. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.1.8. Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas /poluentes e ou substâncias adequadas dos atóxicos ou de menor toxicidade;

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Conforme edital de pregão.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2023. ATUALIZADO EM 10/11/2023.

ELABORAÇÃO/UNIDADE DEMANDANTE:

**AVANIR DE CARVALHO CORRÊA**  
Chefe da Seção de Administração de Edifícios

**RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO**  
Coordenador de Serviços Gerais

COMISSÃO DESIGNADA/DOD:

**DILMA DE FREITAS FERREIRA**  
Coordenadora de Infraestrutura Computacional

**JOSÉ PEDRO DE BARROS**  
Coordenador de Material e Patrimônio

## GRUPO 1: EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
1	<p><b>ITEM 1 - CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP, FORMATO BULLET</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• possui grau de proteção suficiente para o uso em ambientes externos com maior resistência - IP67 ou superior</li> <li>• resolução mínima das imagens de 2Mp, full HD, com nitidez das imagens visualizadas inclusive no escuro</li> <li>• tecnologia PoE, que permite transmitir dados e energia pelo mesmo cabo de rede</li> <li>• Plugin integrado</li> </ul> <p><u>Características Técnicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alcance IR: IR ativo inteligente de 40 metros</li> <li>• Compressão de vídeo: H.265/MJPEG1</li> <li>• Obturador eletrônico: Automático - Manual: 1/3s ~ 1/100.000s</li> <li>• Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V)</li> <li>• Iluminação mínima: 0.005 lux/ F1.5 (Colorido, 1/3s, 30IRE) - 0 lux/ F1.5 (IR ligado)</li> <li>• Relação sinal-ruído: &gt;50 dB</li> <li>• Controle de ganho: Automático/Manual</li> <li>• Balanço do branco: Automático/ Natural / Externo Automático / Exterior / Manual / Personalizado</li> <li>• Compensação de luz de fundo: BLC/HLC/DWDR (60dB)</li> <li>• Perfil Dia &amp; Noite: Automático (ICR) /Colorido/ Preto e Branco</li> <li>• Modos de vídeo: Automático (ICR) /Colorido/ Preto e Branco</li> <li>• Detecção de vídeo: Até 4 regiões de detecção</li> </ul> <p><u>Lente</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo de lente: Varifocal motorizada, faixa mínima de 2,8 mm à 12 mm</li> <li>• Abertura máxima: F1.5</li> <li>• Zoom óptico: 4x</li> <li>• Ângulo de visão horizontal: H: 102,9° ~ 34,3°</li> <li>• Ângulo de visão vertical: V: 51.5° ~19,3°</li> <li>• Íris: Eletrônica</li> <li>• Alcance IR: 40 metros (IR Ativo)</li> <li>• IR inteligente: Sim</li> <li>• Comprimento de onda LED IR: 850nm</li> </ul> <p><u>Vídeo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade de streams: 2</li> <li>• Compressão de vídeo: H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG<sup>1</sup></li> <li>• Resolução de imagem: 2MP (1920x1080) / 16:9 - 1.3M (1280x960) / 4:3 - 1M (1280x720) / 16:9 D1 (704x480) / 22:15 - VGA (640x480) / 4:3 - CIF (352x240)</li> <li>• Foto: Até 1 foto por segundo</li> <li>• Formato do vídeo: NTSC</li> <li>• Taxa de bit: H.264: 24 kbps a 6144 kbps - H.265: 9 kbps a 6144 kbps - MJPEG: 40 kbps a 6144 Kbps</li> <li>• Taxa de frames: 1 ~ 30 FPS</li> <li>• Ajuste de imagem: Brilho/ Contraste/ Saturação/ Nitidez/ Gama</li> <li>• Day &amp; Night: Automático (Ajustável), Colorido, P&amp;B</li> <li>• Troca automática de filtro (ICR)</li> </ul> <p><u>Análise de vídeo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção de movimento: Até 4 áreas</li> <li>• Região de interesse: Sim</li> <li>• Máscara de vídeo: Até 4 áreas</li> </ul> <p><u>Acessos/Rede</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interface de rede: RJ45 (10/100BASE-T)</li> <li>• Throughput Máximo 24 Mbps (taxa de transmissão dos dados)</li> <li>• Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPs, HTTP, Filtro IP, SMTP (com SSL e TLS), Multicast, FTP, NTP, RTP, Onvif, RTMP.</li> <li>• Acesso a múltiplos usuários (mínimo de 10) com proteção por senha</li> <li>• Compatível com navegador Internet Explorer®<sup>4</sup>, Google Chrome e Firefox</li> <li>• Possibilidade de otimização espaço no HD e na rede, com a compressão de vídeo H.265, sem perder qualidade de imagem</li> </ul>

- Acesso a imagens por aplicativo de smartphone compatível com sistema Android ou iOS, permitindo acesso às imagens com funcionalidades avançar/retroceder/gravar/salvar, instalação e gerenciamento podendo ser feitos através de interface web de forma simplificada.

#### Demais características

- Gravação por detecção de movimento, com ajuste de brilho/contraste/saturação/nitidez
- Grava informações na memória interna e em cartão micro-SD
- Rotação horizontal do espelho e rotação da imagem a 0°/90°/180°/270°
- Npara visualização diurna, noturna, externo, interno
- Idioma em português
- Ajuste da redução de ruído em 3D - ajustável (DNR)
- Saída de vídeo: Conector RJ – 45 Ethernet (8P8C)
- Alimentação: Conector P4 fêmea
- Alimentação: 12 Vdc, Poe Ativo (802.3af)
- Proteção anti-surto: 15 kV (vídeo e alimentação)
- Case: metal e plástico
- Temperatura de armazenamento: - 30 à 60 °C
- Temperatura de operação: - 30 à 60 °C
- Umidade relativa de operação: < 95 % RH
- Cor predominantemente prata, cinza ou branca
- **Garantia de 01 (um) ano dada pelo fabricante em assistência técnica no Brasil.**

**CATMAT: 150334**

### **ITEM 2 - CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP, FORMATO DOME IP PARA AMBIENTES INTERNOS, INCLUSIVE ELEVADORES**

- Possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/3” ou maior, com varredura progressiva e resolução de imagem em 1920x1080 pixels – FullHD 1080p;
- Permitir a transmissão em resolução 1920x1080 pixels à 30 quadros por segundo com compressão de vídeo em H.264 perfil High Profile e Motion JPEG (MJPEG);
- Possuir sensibilidade mínima igual ou inferior com o iluminador infravermelho desligado: modo colorido a 0,2 lux e no modo P&B a 0,05 lux, ambos em 50 IRE. Com o iluminador infravermelho ligado suportar 0 (zero) lux no modo P&B com no mínimo 15 metros de alcance;
- Possuir formato tipo Domo Fixa e permitir os seguintes ajustes manuais de ângulo de instalação: panorâmico, vertical e rotação;
- Possuir capacidade de armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64Gb; Deve vir acompanhada de cartão de memória com capacidade mínima de 16Gb para gravações locais em caso de falha;
- Possuir porta para conexão em rede TCP/IP com conector RJ-45 10/100BASE-T;
- Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
- Ser fornecida com grau de proteção mínima IP42 e proteção IK08;
- Possuir garantia do fabricante de pelo menos 03 anos comprovada por carta de fabricante e informação constante no site do fabricante;
- Possibilitar o reset de restauração para os padrões de fábrica através e procedimento utilizando botão físico no hardware da câmera.

**CATMAT: 150334**

### **ITEM 3 - CÂMERA IP – TIPO 2 – SPEED DOME**

#### **Características mínimas:**

- Câmera IP de alta definição, tipo speed dome, com Sensor de imagem CMOS maior ou igual a 1/2.8” com varredura progressiva para vídeo monitoramento;
- Permitir captação de imagens em situação de baixa luminosidade, com sensibilidade mínima no modo Colorido igual ou inferior a 0.005Lux (para F1.5,AGC ON), no modo Preto & Branco a 0.001Lux (para F1.5,AGC ON);
- Resolução máxima de, no mínimo, 2MP (1920x1080) operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;
- Deve possuir compressão de vídeo padrão H.264 e, ao menos, um padrão compressão de vídeo superior ao mesmo (H.265, H.264B, Zipstream, H.264+, H.264H, H.265 ou similares), com alta relação de compressão;
- Permitir ajuste de PAN na faixa de 360º contínuos, ajuste de TILT na faixa de -150 a 90º com autoflip;
- Possuir velocidade máxima de PAN de no mínimo 100º/s e de TILT de no mínimo 80º/s
- Possuir tempo do obturador configurável de 1seg a 1/30.000seg;
- Possuir IR embutido para uma distância de no mínimo 150m;
- Permitir zoom óptico máximo, de no mínimo, 32x;
- Possuir zoom digital de até, no mínimo, 16x;
- Possuir configuração de ajuste de foco para automático / semiautomático / manual;
- Permitir configuração de até 300 presets;
- Permitir configuração de até 8 patrulhas com, no mínimo, 32 presets cada.
- Possuir Modo Dia&Noite com acionamento do filtro de IR;
- Possuir função de Balanço de Branco Automático ajustável pelo usuário;
- Deve possuir WDR de no mínimo 120db, não sendo aceito WDR digital;
- Possuir funções de aprimoramento de imagens como Redução Digital de Ruídos 3D (3D DNR), Antinevoeiro (Defog), HLC (Compensação de luz alta), BLC (Compensação de Luz de fundo);
- Possuir função de Máscara de Privacidade de no mínimo, 24 zonas;
- Possuir função Controle de Ganho automático (AGC);
- Possuir funções inteligentes de Detecção de Cruzamento de Linha, detecção de entrada e saída de ambiente, detecção de bagagem retirada ou esquecida no local, detecção de exceção de áudio, detecção de face e Detecção de Intrusão;

- Possuir proteção total contra poeira e jatos fortes d'água – grau de proteção IP66 ou superior;
  - Possuir grau de proteção anti vandalismo IK10;
  - Suportar os protocolos de rede TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP;
  - Possuir compatibilidade com os padrões ONVIF, PSIA ou protocolo aberto de integração e ainda possuir SDK para integração com software de terceiros;
  - Possuir função de autenticação segura baseado em usuário, via MAC, IEEE 802.1x e filtro de endereço IP;
  - Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de no mínimo, 256GB, com função automática de gravação local ou remota, com transferência automática após restabelecimento da rede;
  - Possuir suporte para instalação em postes;
  - Permitir tensão de alimentação de 24Vdc;
  - Permitir alimentação via POE;
  - Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de -20oC a +60oC e umidade na faixa de 90% ou inferior.
- Garantia de 01 (um) ano dada pelo fabricante em assistência técnica no Brasil.**

**CATMAT: 150334**

#### **ITEM 4 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE**

- Equipamento que permite a gravação e o gerenciamento de câmeras IP, com facilidade e simplificação, permitindo a expansão de projetos.
- **Deve possuir 16 (dezesesseis) portas PoE (para a Sede do Tribunal) e 8 (oito) portas PoE para os cartórios eleitorais**
- compatível com dispositivos Onvif perfil S
- gerenciamento de dados local ou remoto (via internet) e suporte para até 2 HDs
- permite a construção de projetos CFTV totalmente IP, sem a necessidade de agregar um servidor à rede, evitando custos excessivos.
- 1 interface de rede Gigabit Ethernet
- reconhecimento automático das câmeras IPs com protocolo compatíveis
- suporta câmeras IP com resolução até 4K
- compatível com tecnologia H.265+ e H.265
- analíticos de vídeo compatíveis: reconhecimento facial, detecção de face, mapa de calor, contagem de pessoas, leitura de placas, linha virtual, cerca virtual, detecção de objeto abandonado/retirado e detecção inteligente de pessoas e veículos
- suporta até 2 HDs
- **Garantia de 01 (um) ano dada pelo fabricante em assistência técnica no Brasil.**

#### **HD PARA O GRAVADOR**

- 02 (duas) unidades de HD SATA 12TB PARA DVR, homologado para sobreviver
- homologado/compatível com o gravador digital de vídeo
- Disco rígido especial para segurança eletrônica
- Operação 24 horas por dia 7 dias por semana
- Estabilidade na gravação de dados
- Baixo consumo de energia e nível de ruído
- Compatível com as principais marcas de CFTV, desenvolvidos especialmente para uso em equipamentos de segurança eletrônica

**CATMAT: 474915**

#### **ITEM 5 - RACK MONTADO - modelos 5 U**

- Rack é uma estrutura geralmente feita de metal no formato de gabinete ou parede, que permite armazenar e organizar os diferentes componentes de instalações da rede, como servidores, sistemas de armazenamento, switches, cabos, entre outros equipamentos. Para projeto de CFTV de até 5U
- Fixação em parede
- lateral com venezianas para ventilação
- Estrutura desmontável
- Abertura para instalação de sistema de ventilação no teto
- Abertura Direita ou Esquerda, com chave
- Ideal para projetos e instalações de switches, OLTS, sistemas de Telecom e CFTV
- Sistema Easy Mounting: Peças e parafusos padronizados para fácil instalação e montagem
- compatível com a norma IEC 60297
- Peso máximo: 6 kg a 15 kg
- Porta com chave, abertura com portar frontal removível
- Material em aço SAE 1008, espessura mínima 0,75 mm, pintura eletrostática epóxi texturizada, cor preta
- Tamanho da abertura para cabos: 158 x 50mm, 83 x 50mm, 160 x 50m

**CATMAT: 290771**

#### **ITEM 6 - NOBREAK**

Principais Características:

- Com 2x baterias internas do tipo chumbo-ácido (VRLA), seladas, 12V/ 7Ah, permitindo carga de até 10 horas sem bateria externa
- Potência de pico: 1200VA / 600W;
- Interativo que mantém o funcionamento dos equipamentos ligados ao nobreak em caso de falta de energia elétrica;
- 6 níveis de proteção: contra sobrecarga nas tomadas de saída; Curto-circuito nas tomadas de saída; Sobrecarga na entrada de rede;
- Sobreaquecimento no inversor; Sub e sobretensão da rede elétrica; Descarga total e Sobrecarga da bateria
- Carregamento automático da bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica Restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo com a bateria descarregada

- Função DC Start: Permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga Tensão entrada/saída: 110V/120V
- 8 tomadas de 10A
- Cabo de 1 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136
- Barramento: 24V
- Dimensões mínimas: (L × A × P) 130 × 220 × 362 mm
- **Garantia de 01 (um) ano dada pelo fabricante em assistência técnica no Brasil.**

**CATMAT: 452467**

#### ITEM 7 - SWITCH POE – 8 PORTAS

Principais Características:

- Switch Gerenciável
- Deve possuir 8 portas RJ-45 autosensing 10/100/1000 PoE+
- Deve suportar funcionalidade Layer 2;
- Deve suportar segmentação por VLAN
- Deve possuir no mínimo 2 portas SFP;
- Deve possuir taxa de transferência de no mínimo 18Gbps
- Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 36Gbps
- Deve possuir taxa de encaminhamento de no mínimo 26Mpps
- Deve possuir potência máxima de no mínimo 32W por porta.
- Deve possuir fonte bivolt
- Deve possuir tabela de endereços MAC de no mínimo 16.000(Dezesseis mil) entradas.
- Deve suportar protocolos: 802.1Q, STP, RSTP, IGMP, TACACS+, RADIUS, SNMP, QoS, SSH 2.0, IPV4, IPV6.

**CATMAT: 5522**

#### ITEM 8 - MONITOR LCD 24 POLEGADAS

Principais Características:

- Brilho 250 cd/m².
- Resolução nativa full hd.
- Angulo de visão MÍNIMA de 178 x 178.
- Entrada de Vídeo VGA, HDMI e DisplayPort.
- Tempo de resposta de 8 ms.
- Contraste de 1000:1.
- Inclinação de altura ajustáveis
- Consumo de energia operacional: 16W.
- Alimentação de 50/60Hz
- Altura aproximada: 13cm -Largura: 63cm -Profundidade: 41cm
- Garantia: 01 Ano completa.

**CATMAT: 9886**

#### ITEM 9 - KIT CONEXÃO SEM FIO PARA CFTV IP (01 PAR DE RÁDIO OUTDOOR)

Principais Características:

- kit conexão para CFTV IP composto por dois Rádios Outdoor WOM 5A Interface fast ethernet, que possibilita uma velocidade máxima de até 100Mbps
- Alto desempenho que garante qualidade de imagem até 4K
- Instalação instantânea: equipamento pré-configurados com conexão automática, sem necessidade de cabos diminuindo custos de instalação
- Antena de 16dBi permite conexão de até 1000 metros
- Especificações Técnicas: categoria de produto Banda Larga, ambiente de instalação externo, Interface Ethernet Fast Ethernet (10/100 Base-T, RJ45), Chipset Qualcomm Atheros 600 MHz, Pacotes por segundo (PPS) 60000, Especificações de Rádio
- Tipo de Antena: painel direcional integrado de dupla polarização, Elevação 18°, Distância máxima 1 km, Largura de banda 20/40 MHz, Potência máxima 28 dBm, Sensibilidade de recepção -73 dBm a -93 dBm, Padrões Wi-Fi IEEE 802.11 a/n, Taxa de transmissão nominal 300 Mbps, Throughput TCP efetivo 80 Mbps, Segurança WEP, WPA/WPA2, WPA/WPA2 Enterprise
- Características Elétricas: Tensão de alimentação PoE passivo 12 - 24 Vdc, Tensão da fonte Entrada: 100 - 240 Vac Saída: 12 Vdc/0,5 A Proteção antissurto 15 kV.
- Temperatura de operação -30°C a 70°C
- Grau de proteção IP65

**CATMAT:12010**

**GRUPO DE INSTALAÇÃO**

2.1. Os KIT's INSTALAÇÃO devem ser fornecidos e instalados de acordo com o perfeito funcionamento nos locais atendidos.

2.1.1 A Contratada deve fornecer todos os insumos necessários à adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, de acordo com o as normas técnicas.

## **2.2. O KIT DE INSTALAÇÃO ESTÁ DIVIDIDO EM TRÊS TIPOS:**

2.2.1. **KIT INSTALAÇÃO Nº 1 - PARA CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO** - cada kit compreende a instalação dos seguintes equipamentos (equipamentos fornecidos pela Contratante):

- 1) 01 câmera Dome (ambiente interno/local de atendimento ao público)
- 2) 05 câmeras bullet (externo)
- 3) 01 gravador com HD
- 4) 01 rack
- 5) 01 monitor
- 6) 01 nobreak

2.2.2. **KIT INSTALAÇÃO Nº 2 - PARA O COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL** - cada kit compreende a instalação dos seguintes equipamentos (equipamentos fornecidos pela Contratante):

- 1) 01 câmera Dome (ambiente interno)
- 2) 10 câmeras bullet (interno/externo)
- 3) 01 gravador com HD, instalado em rack
- 4) 01 monitor
- 5) 01 nobreak
- 6) 01 rádio
- 7) 01 switch

2.2.3. **KIT INSTALAÇÃO Nº 3 - PARA O COMPLEXO SEDE DO TRIBUNAL** - cada kit compreende a instalação dos seguintes equipamentos (equipamentos fornecidos pela Contratante):

- 1) 02 câmeras Speed Dome (externo)
- 2) 01 par de rádio

2.3. A Contratada deverá analisar previamente os prédios onde os equipamentos serão instalados, a fim de avaliar o melhor local de instalação de modo que não haja pontos cegos.

2.4. Toda a infraestrutura necessária para viabilizar a instalação, configuração, acessórios para instalação em parede ou no teto, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão disponibilizados pela Contratada, cujo custo deverá estar previsto no valor do kit instalação por tipo, inclusive despesas com diárias e deslocamentos.

2.5. Deverão ser considerados soluções de PoE para todos os equipamentos.

**2.6. São exemplo de insumos que podem ser necessários, não se eximindo, a Contratada, do fornecimento de demais materiais e insumos necessários: tubo galvanizado, condutele, mangueira corrugada, cabo de rede, caixa de sobrepor, caixa de passagem, parafusos, buchas, abraçadeiras, cabo HDMI ou VGA para visualização das imagens no monitor, conversor de mídia, conectores/principalmente RJ45, unções, terminações, emendas, derivações, acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração), caixa de passagem em plástico, fibra ótica quando a distância for superior, cabos de interligação de monitores e demais insumos necessários.**

2.7. O cabeamento para instalação deve ser **UTP** na categoria **CAT 5E**.

2.8. Só serão aceitos tubulação em tubo de aço galvanizado.

2.9. O cabeamento **UTP CAT 5E** deve ser separado do cabeamento elétrico das localidades, para evitar problemas de interferência, devendo ser acondicionados em condutes.

2.10. Para a instalação da infraestrutura, em cada caso, poderá ser necessária a realização de diversos serviços conexos, dentre os quais, de maneira exemplificativa, cita-se os seguintes: fixação dos equipamentos e instalações lógicas nas paredes e forros, quebra de paredes/repintura, abertura de forros.

2.11. Após a instalação, deve ser realizada a configuração e mapeamento/identificação de todos os equipamentos, sendo considerado concluído o serviço com o ateste do servidor responsável na unidade atendida.

2.12. Nos locais de instalação das câmeras onde não exista rede de dados disponível, deverá ser providenciado pela contratada um ponto de rede com alimentação PoE.

2.13. As câmeras deverão ser fixadas, identificadas em modelo fornecido pela Contratante, configurados foco e ângulo de abrangência e interligadas aos switches.

2.14. A Contratante disponibilizará um técnico da área de informática para fornecer o suporte necessário para a integração do sistema à rede de dados dos equipamentos instalados na Sede do Tribunal.

2.15. Deverá ser montado, instalado e configurado todos os equipamentos e acessórios referentes a este item, incluindo todos os acabamentos necessários, conectores machos e/ou fêmeas, conforme recomendações do fabricante das câmeras.

2.16. Todo ponto instalado deverá ser devidamente identificado;

2.17. Certificação do ponto com equipamento adequado (Scanner), próprio para o link em questão (categoria 6), devidamente calibrado;

2.18. Após, deverá ser realizado treinamento necessário para os servidores lotados em cada local, relativo à solução instalada, sob a responsabilidade da Contratada, sem custo adicional, devendo incluir o funcionamento, nomes e telefones para contato de chamados para acionamento da garantia, uso de aplicativos se for o caso, configuração etc;

2.19. Ao final, deverá ser realizada a limpeza do local, bem como todo e qualquer acabamento necessário e a emissão e entrega de laudo individual para cada ponto instalado, emitido pelo referido equipamento e cada local.

CATSERV: 14826

**ANEXO I-B  
DISTÂNCIA ENTRE CAPITAL/MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO**

Item	Cidade	Zona	Distância a Cuiabá	Item	Cidade	Zona	Distância a Cuiabá	Item	Cidade	Zona	Distância a Cuiabá
1	Guiratinga	2	326	18	Tangará da Serra	19	240	35	Santo Antônio de Leverger	38	32
2	Rosário Oeste	3	120	19	Lucas do Rio Verde	21	354	36	Primavera do Leste	40	237
3	Poconé	4	102	20	Sinop	22	501	37	Araputanga	41	345
4	Nova Mutum	5	262	21	Colíder	23	656	38	Sapezal	42	478
5	Cáceres	6	222	22	Alta Floresta	24	812	39	Sorriso	43	418
6	Diamantino	7	201	23	Pontes e Lacerda	25	446	40	Guarantã do Norte	44	736
7	Alto Araguaia	8	410	24	Nova Xavantina	26	658	41	Pedra Preta	45	244
8	Barra do Garças	9	503	25	Juara	27	664	42	Poxoréu	47	252
9	Rondonópolis	10 e 46	215	26	Porto Alegre do Norte	28	1.116	43	Cotriguaçu	48	957
10	Aripuanã	11	883	27	São José do Rio Claro	29	315	44	Várzea Grande	20 e 49	9
11	Campo Verde	12	138	28	Água Boa	30	743	45	Nova Monte Verde	50	945
12	Barra do Bugres	13	168	29	Canarana	31	827	46	São José dos Quatro Marcos	52	314
13	Jaciara	14	143	30	Cláudia	32	570	47	Querência	53	962
14	São Félix do Araguaia	15	1.145	31	Peixoto de Azevedo	33	696	48	Brasnorte	56	562
15	Vila Rica	16	1.279	32	Chapada dos Guimarães	34	67	49	Paranatinga	57	375
16	Arenópolis	17	242	33	Juína	35	734	50	Campo Novo dos Parecis	60	394
17	Mirassol D'Oeste	18	300	34	Vera	36	486	51	Comodoro	61	639

Fonte: sedec.mt.gov.br - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Governo do Estado de Mato Grosso

**ANEXO I-C  
MODELO DE PROPOSTA**

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	

Proposta que faz a empresa acima qualificada, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação Pregão nº \_\_\_/2023.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

<b>GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS (Com especificações técnicas E Marca</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QTD. A SER REGISTRADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ITEM 1 – Câmera, modelo bullet	R\$	450	R\$
ITEM 2 – câmera, modelo dome	R\$	80	R\$
ITEM 3 – câmera, speed dome	R\$	20	R\$
ITEM 4 - Gravador digital com HD	R\$	70	R\$
ITEM 5 – Rack montado, 5U	R\$	70	R\$
ITEM 6 - Nobreak	R\$	70	R\$
ITEM 7 – Monitor LCD, 24”	R\$	70	R\$
ITEM 8 - SWITCH POE – 8 portas	R\$	20	R\$
ITEM 9 – Kit conexão sem fio para CFTV IP (01 PAR DE RÁDIO OUTDOOR)	R\$	20	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

<b>GRUPO 2 - INSTALAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QTD. A SER REGISTRADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Item 1 - KIT INSTALAÇÃO Nº 1 - <b>Cartórios do interior</b>	R\$	72	R\$
Item 2 - KIT INSTALAÇÃO Nº 2 - <b>Complexo Sede</b>	R\$	20	R\$
Item 3 - KIT INSTALAÇÃO Nº 3 - <b>Complexo Sede</b>	R\$	20	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**NOTAS:**

1. Demais informações sobre os Kits de instalação estão descritos no Termo de Referência;
2. KIT Nº 1, contempla a instalação de 06 câmeras e demais equipamentos nos cartórios eleitorais do interior;
3. KIT Nº 2, contempla a instalação de 11 câmeras e demais equipamentos no Complexo Sede do Tribunal;
4. KIT Nº 3, contempla a instalação de 02 câmeras speed dome no Complexo Sede do Tribunal e 01 par de rádio outdoor.

**I. Lances pelo valor total do Grupo/GRUPO**

II. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar o **MENOR PREÇO DO GRUPO**

III. As quantidades apresentadas acima são estimativas para formação do preço, não ensejando obrigação de contratação.

IV. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com o objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

V. Concorda com todas as exigências do Edital.

VI. Prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência.

VII. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

VIII. Dados bancários completos: Informar

IX. Dados do representante legal habilitado p/ representação da empresa (assinatura da ata): Informar e enviar fotocópia autenticada dos documentos pessoais.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

**ANEXO I-D**

**PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**

LOTE 01	EQUIPAMENTOS	QTDE.	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		Preço Unitário	Preço Total
1	Câmera, modelo bullet	450	1.211,96	545.382,00
2	Câmera, modelo dome	80	1.056,08	84.486,40
3	Câmera, speed dome	20	7.873,98	157.479,60
4	Gravador digital HD	70	3.862,76	270.393,20
5	Rack montado, 5U	70	834,47	58.412,90
6	Nobreak	70	1.456,23	101.936,10
7	Monitor LCD 24"	70	1.196,71	83.769,70
8	Switch POE - 8 portas	20	1.992,09	39.841,80
9	Kit conexão sem fio para CFTV (01 par de rádio outdoor)	20	2.042,43	40.848,60
<b>LOTE 01 - VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.382.550,30</b>	

LOTE 02	KITS DE INSTALAÇÃO	QTDE.	MÉDIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		Preço Unitário	Preço Total
1	Kit Instalação n° 01 - Cartórios do Interior	72	8.750,00	630.000,00
2	Kit Instalação n° 02 - Complexo Sede do TRE-MT	20	7.750,00	155.000,00
3	Kit Instalação n° 03 - Complexo Sede do TRE-MT	20	4.250,00	85.000,00
<b>LOTE 02 - VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 870.000,00</b>	

<b>VALOR TOTAL (SOMA DOS LOTES 01 + 02)</b>	<b>R\$ 2.252.550,30</b>
---	-------------------------

## ANEXO II

### MODELO DE "DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO III – MINUTA DA ARP

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da matrícula nº 10507102, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº \_\_\_\_\_, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_ classificada em primeiro lugar, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA JE/MT, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 06105.2022-9.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de equipamentos para monitoramento dos imóveis ocupados pelo TRE-MT, Câmeras e demais equipamentos complementares, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS (Com especificações técnicas E Marca	VALOR UNITÁRIO	QTD. A SER REGISTRADA	MARCA	VALOR TOTAL
ITEM 1 – Câmera, modelo bullet	R\$	450		R\$
ITEM 2 – câmera, modelo dome	R\$	80		R\$
ITEM 3 – câmera, speed dome	R\$	20		R\$
ITEM 4 - Gravador digital com HD	R\$	70		R\$
ITEM 5 – Rack montado, 5U	R\$	70		R\$
ITEM 6 - Nobreak	R\$	70		R\$
ITEM 7 – Monitor LCD, 24”	R\$	70		R\$
ITEM 8 - SWITCH POE – 8 portas	R\$	20		R\$
ITEM 9 – Kit conexão sem fio para CFTV IP (01 PAR DE RÁDIO OUTDOOR)	R\$	20		R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

GRUPO 2 - INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD. A SER REGISTRADA	VALOR TOTAL
Item 1 - KIT INSTALAÇÃO Nº 1 - Cartórios do interior	R\$	72	R\$
Item 2 - KIT INSTALAÇÃO Nº 2 - Complexo Sede	R\$	20	R\$
Item 3 - KIT INSTALAÇÃO Nº 3 - Complexo Sede	R\$	20	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

#### NOTAS:

1. Demais informações sobre os Kits de instalação estão descritos no Termo de Referência;
2. KIT Nº 1, contempla a instalação de 06 câmeras e demais equipamentos nos cartórios eleitorais do interior;
3. KIT Nº 2, contempla a instalação de 11 câmeras e demais equipamentos no Complexo Sede do Tribunal;
4. KIT Nº 3, contempla a instalação de 02 câmeras speed dome no Complexo Sede do Tribunal e 01 par de rádio outdoor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Engenharia e Obras** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

**Parágrafo Segundo** – O serviço de instalação será recebido pelo chefe de cartório e pela chefe da Seção de Administração de Edifícios, quando os equipamentos forem instalados nos cartórios ou na Sede do Tribunal respectivamente, ou por qualquer servidor por eles designado formalmente, declarando que o sistema de monitoramento esteja funcionando plenamente e foram cumpridas todas as exigências da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Quarto** – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**Parágrafo primeiro** – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro.

**Parágrafo segundo** – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c)** não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d)** houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**Parágrafo Sexto** - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

**Parágrafo Sétimo** - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em \_\_/\_\_/2023 e encerramento em \_\_/\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma ou em uma via assinada digitalmente.

TRE-MT:

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (GRUPO 02)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA**  
.....

**CONTRATANTE:** União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público do quadro de servidores do TRE-MT, sob a matrícula nº 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

**CONTRATADA:** (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº .....\*\*

A partes, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01975.2022-7, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2023, Ata de Registro de Preços nº \_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO TRE-MT, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é a instalação dos equipamentos descritos no Anexo I-A, nos municípios constantes do Anexo I-B do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) dias, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. Foi emitida, em \_\_\_/\_\_\_/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito..

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, até 30 (trinta) dias a partir do ateste da fatura pela Chefia do Cartório Eleitoral e, na Sedo do TRE/MT, à chefia da Seção de Administração de Edifícios, em cada caso, /fatura, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5.1. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal/fatura ou da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Nota fiscal devidamente preenchida;

b) Declaração (Anexo IV da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantitativo e especificação do material entregue;

d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

5.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.11.2. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

5.11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.663/16, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento, se for o caso.

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a licitante fornecedora dos equipamentos (GRUPO 01), responsável pelos serviços de assistência e suporte até o término da garantia, conforme consta no item 09 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União.**

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **05%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

11.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

17.1. As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 2023

CONTRATANTE:

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Autoridade Competente

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª testemunha

2.ª testemunha

#### MINUTA

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2023 (GRUPO 01)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO TRE-MT, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ LTDA. SEI 06105.2022-9**

CONTRATANTE: **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público do quadro de servidores do TRE-MT, sob a matrícula n° 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n° 117/2018.

CONTRATADA: (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF n° ..... \*\*,

A partes, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO TRE-MT, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES,

para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no SEI n.º 06105.2022-9, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Fornecimento de equipamentos para monitoramento dos imóveis ocupados pelo tre-mt, câmeras e demais equipamentos complementares, incluindo prestação de assistência técnica para o equipamento adquirido por meio da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

**1.2.** O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

**4.2.** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**4.3.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. Foi emitida, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato do qual serão feitas as retenções previstas neste contrato:

GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS (Com especificações técnicas E Marca	VALOR UNITÁRIO	QTD.	MARCA	VALOR TOTAL
ITEM 1 – Câmera, modelo bullet	R\$	450		R\$
ITEM 2 – câmera, modelo dome	R\$	80		R\$
ITEM 3 – câmera, speed dome	R\$	20		R\$
ITEM 4 - Gravador digital com HD	R\$	70		R\$
ITEM 5 – Rack montado, 5U	R\$	70		R\$
ITEM 6 - Nobreak	R\$	70		R\$
ITEM 7 – Monitor LCD, 24”	R\$	70		R\$
ITEM 8 - SWITCH POE – 8 portas	R\$	20		R\$
ITEM 9 – Kit conexão sem fio para CFTV IP (01 PAR DE RÁDIO OUTDOOR)	R\$	20		R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

6.1. O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No preço estabelecido estão incluídos a prestação de assistência técnica e suporte técnico durante o período de garantia, nos termos da cláusula 9 do Termo de Referência.

**6.3.** Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela unidade requisitante ou da Comissão designada para esta finalidade, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal/fatura ou da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Nota fiscal devidamente preenchida;

b) Declaração (Anexo IV da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantitativo e especificação do material entregue;

d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.11.2. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

7.11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.663/16, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento, se for o caso.

7.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor, a serem designados por meio de ordem de serviços, a quem compete:

- a) acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, bem como a **atestação da fatura**;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

9.1.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou do contrato, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou do contrato, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

9.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total**: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no projeto básico ou no contrato.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.1.13 abaixo.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

b) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

c) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

d) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**9.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.1.8.** A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

**9.1.9.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**9.1.10.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**9.1.11.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

**a)** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

**b)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**9.1.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**9.1.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**9.1.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**9.1.15** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a advertência que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no **prazo máximo de 30 dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicatária, no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - Seção de Patrimônio, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal.

10.2. Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecido neste subitem.

10.3. A fornecedora responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto.

10.4. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da fornecedora, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

10.5. O objeto deverá ser NOVO, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada, de boa qualidade e em perfeito estado de funcionamento.

10.6. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, o objeto será recusado, devendo a fornecedora substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

10.7. Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecido neste subitem.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. O prazo de garantia técnica dos equipamentos é o estabelecido pelo fabricante, não sendo inferior a 12 (doze) meses, com assistência técnica no Brasil.

11.2. A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao Contratante a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do Contratante.

11.3 Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a licitante fornecedora dos equipamentos, responsável pelos serviços de assistência e suporte até o término da garantia.

11.4 Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da fornecedora, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para este Tribunal, sujeita a fornecedora, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis.

11.5 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, os materiais poderão ser removidos para oficinas da fornecedora, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, correndo por conta da fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

11.6. Ainda no período de garantia, no caso de interrupção do funcionamento do sistema instalado ou de funcionamento precário, a empresa instaladora deverá comparecer ao local após notificação da contratante, em até 10 (dez) dias, para restabelecer o sistema e, caso não seja possível o restabelecimento, apresentar relatório técnico do problema.

11.6.1. Em sendo falha de equipamento, a empresa fornecedora deverá providenciar a sua substituição em até 10 (dez) dias e arcar com o ônus da nova instalação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

12.1. As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

17.2. As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

17.3. fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do objeto, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-MT para este fim.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-MT, no processo administrativo SEI nº 06105.2022-9.

CONTRATANTE:

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 22/11/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0665859** e o código CRC **8FE31870**.